



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 984/2024 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Ofício nº 024/2024/GAB/PJM.....
Lei nº..... 1296/2024
Ofício nº 025/2024/GAB/PJM.....

GABINETE DA PREFEITA

Ofício n. 24/2024/GAB/PJM

Água Clara, 01 de fevereiro de 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Assunto: Encaminhamento das Razões do Veto Parcial ao PL n. 039/2023.

Senhor Presidente,

Ao tempo que lhe cumprimento, com base nas prerrogativas estabelecidas no art. 42, §1º da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa. que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 039/2023 que “Dispõe sobre alteração da lei 1.127/2020 (Plano de cargos e carreiras do município de Água Clara/MS) para extinguir o cargo de auxiliar de enfermagem, reaproveitar e reequadrar os servidores no cargo de técnico de enfermagem e reajustar os vencimentos dos médicos que menciona e dá outras providências”, pelas razões que seguem anexas.

Desde já externo meu apreço e estima por esta Casa de Leis e conto com Vossas Excelências para uma boa gestão do município.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Veto ao Projeto de Lei n. 039/2023.

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 039/2023 que “Dispõe sobre alteração da lei 1.127/2020 (Plano de cargos e

carreiras do município de Água Clara/MS) para extinguir o cargo de auxiliar de enfermagem, reaproveitar e reequadrar os servidores no cargo de técnico de enfermagem e reajustar os vencimentos dos médicos que menciona e dá outras providências”.

Destarte, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, acolho o veto parcial ao Projeto de Lei nº 039/2023, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº. 039/2023 assim se apresenta:

“Art. 1º Fica extinto o cargo de auxiliar de enfermagem constante na Lei 1.127/2020.

§ 1º Os servidores já integrantes da administração pública que forem ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem e possuírem curso técnico de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, serão reaproveitados e reequadrados no cargo de técnico de enfermagem.

§ 2º O reaproveitamento e reequadramento dos servidores se darão por ato do chefe do poder executivo, sendo publicados.

§ 3º Os servidores que forem reaproveitados e reequadrados no cargo de técnico de enfermagem passarão a receber a remuneração deste cargo.

§ 4º Altera-se o anexo III da Lei 1.127/2020 – Das atribuições dos cargos de provimento efetivo, para inserir no cargo de técnico de enfermagem as atribuições do cargo extinto de auxiliar de enfermagem, extinguindo-se o item 2.8 do anexo.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 8% (oito por cento) no padrão remuneratório dos cargos de Médico clínico geral 40 horas, Médico clínico geral 12/36, Médico pediatra e Médico ginecologista.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 984/2024 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024. ANO IV

Antes de adentrar ao mérito das razões do veto, convém mencionar que o referido projeto de lei veio para apreciação do Poder Executivo, recebido em 11/01/2024, razão pela qual o presente veto parcial encontra-se amparado no prazo legal de 15 dias úteis, nos termos do art. 42, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, vislumbra-se que o Projeto de Lei n. 039/2022, elaborado pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, visava realizar alteração da lei 1.127/2020 (Plano de cargos e carreiras do município de Água Clara/MS) para extinguir o cargo de auxiliar de enfermagem, reaproveitar e reequilibrar os servidores no cargo de técnico de enfermagem e reajustar os vencimentos dos médicos que menciona e dá outras providências.

Isto posto, partindo para a análise específica do projeto de lei apresentado pela Prefeitura Municipal, constata-se clara transgressão ao artigo 73, inciso VIII, da Lei 9.504/97, uma vez que o mencionado dispositivo prevê a proibição dos agentes públicos procederem, no ano em que se realizar eleição, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano eleitoral, tendo como início prazo específico previsto no art. 7º da Lei retro mencionada.

Expõe-se:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Quanto ao tema, em que pese o projeto de lei tenha sido encaminhado ainda em 2023, o Poder Legislativo apreciou e aprovou apenas em 2024, ano eleitoral. E mesmo que não se enquadre nesse caso no prazo do art. 7º da Lei, há receio de que referida alteração possa ser interpretada por via de abuso de poder político e/ou econômico, conceituado pela jurisprudência eleitoral (AgRgRESPE nº 25.906, de 09.08.2007 e AgRgRESPE nº 25.652, de 31.10.2006).

Nota-se que, em que pese a importância da matéria tratado no projeto em tela, cabe controle de constitucionalidade preventiva por intermédio do presente veto, justamente por estar a Administração Pública, por intermédio de sua Prefeita Municipal, incorrendo em proibição expressa à Lei Eleitoral.

A parcialidade do veto diz respeito aos médicos, uma vez que em sendo efetivamente aprovada a revisão de sua remuneração, incidiria a Chefe do Poder Executivo em prática de abuso de autoridade, caracterizada pelo Tribunal Superior Eleitoral como "ato de autoridade que embora competente para praticar o ato, excede os limites de suas atribuições ou o pratica com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público".

Quanto aos enfermeiros a readequação funcional se deu pela extinção do cargo de auxiliar de enfermagem e sua consequente readequação para técnico de enfermagem dada a extinção do cargo de auxiliar a nível federal, motivo pelo não

se caracteriza abuso de poder político e/ou econômico.

Ante o exposto não resta outra alternativa que não a do veto parcial, em relação à revisão da remuneração dos médicos, para o qual solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.296/2024.

"Dispõe sobre alteração da lei 1.127/2020 (Plano de cargos e carreiras do município de Água Clara/MS) para extinguir o cargo de auxiliar de enfermagem, reaproveitar e reequilibrar os servidores no cargo de técnico de enfermagem e reajustar os vencimentos dos médicos que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto o cargo de auxiliar de enfermagem constante na Lei 1.127/2020.

§ 1º Os servidores já integrantes da administração pública que forem ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem e possuírem curso técnico de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, serão reaproveitados e reequilibrados no cargo de técnico de enfermagem.

§ 2º O reaproveitamento e reequilibramento dos servidores se darão por ato do chefe do poder executivo, sendo publicados.

§ 3º Os servidores que forem reaproveitados e reequilibrados no cargo de técnico de enfermagem passarão a receber a remuneração deste cargo.

§ 4º Altera-se o anexo III da Lei 1.127/2020 – Das atribuições dos cargos de provimento efetivo, para inserir no cargo de técnico de enfermagem as atribuições do cargo extinto de auxiliar de enfermagem, extinguindo-se o item 2.8 do anexo.

Art. 2º ~~Fica concedido reajuste de 8% (oito por cento) no padrão remuneratório dos cargos de Médico clínico geral 40 horas, Médico clínico geral 12/36, Médico pediatra e Médico ginecologista (vetado)~~

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 984/2024 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024. ANO IV

Ofício n. 25/2024/GAB/PJM

Água Clara, 01 de fevereiro de 2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Assunto: Encaminhamento das Razões do Veto ao PL n. 038/2023

Senhor Presidente,

Ao tempo que lhe cumprimento, com base nas prerrogativas estabelecidas no art. 42, §1º da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa. que decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n. 038/2023 que "*Dispõe sobre desafetação de imóvel público e autorização legislativa para que o executivo promova a doação, com encargo, de imóvel à Associação dos Militares de Água Clara – ASSOMAC para construção de centro de treinamento e convivência e dá outras providências*", pelas razões que seguem anexas.

Desde já externo meu apreço e estima por esta Casa de Leis e conto com Vossas Excelências para uma boa gestão do município.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Veto ao Projeto de Lei n. 038/2023.

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS, decidi **vetar** o Projeto de Lei nº 038/2023 que "*Dispõe sobre desafetação de imóvel público e autorização legislativa para que o executivo promova a doação, com encargo, de imóvel à Associação dos Militares de Água Clara – ASSOMAC para construção de centro de treinamento e convivência e dá outras providências*".

Destarte, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, acolho o veto ao Projeto de Lei nº 038/2023, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº. 038/2023 assim se apresenta:

"Art. 1º Fica desafetado o imóvel, de propriedade do Município de Água Clara/MS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS no Livro nº 02 – Registro Geral – Matrícula nº 5.521, Quadra F – Lote B.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, com encargo, à pessoa jurídica de direito privado ASSOMAC – ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DE ÁGUA CLARA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.029.779/0001-34 o imóvel descrito no art. 1º.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao fim específico de construção de centro de treinamento e convivência para uso dos policiais

militares e bombeiros militares de Água Clara.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos ao empreendimento, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 5º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

se o empreendimento do donatário não estiver totalmente finalizado no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

alienação antes do prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da outorga da escritura de doação;

se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 6º Em caso de reversão será facultado à donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo município, os bens móveis e benfeitorias passíveis de levantamento, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 7º Havendo a necessidade de a associação donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção e/ou aquisição de máquinas e equipamentos necessários à realização do empreendimento, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Antes de adentar ao mérito das razões do veto, convém mencionar que o referido projeto de lei veio para apreciação do Poder Executivo em 11/01/2024, razão pela qual o presente veto encontra-se amparado no prazo legal de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 984/2024 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024. ANO IV

15 dias úteis, nos termos do art. 42, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, vislumbra-se que o Projeto de Lei n. 038/2022, elaborado pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, visava dispor sobre desafetação de imóvel público e autorização legislativa para que o executivo promova a doação, com encargo, de imóvel à Associação dos Militares de Água Clara – ASSOMAC para construção de centro de treinamento e convivência e dá outras providências.

Isto posto, partindo para a análise específica do projeto de lei apresentado pela Prefeitura Municipal, constata-se clara transgressão ao artigo 73, § 10 da Lei 9.504/97, uma vez que o mencionado dispositivo prevê a proibição dos agentes públicos procederem, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, benefícios ou valores, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior, exceções, contudo, que não se amoldam ao caso em análise.

Expõe-se:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Sendo assim, nota-se que em sendo o projeto sancionado, estará a Administração Pública, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, incorrendo em proibição expressa à Lei Eleitoral.

Ante o exposto não resta outra alternativa que não a do veto do projeto de lei em questão, para o qual solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal